CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 2008/2025, versa sobre autorização para o Poder Executivo para celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, para execução de obras em escolas municipais, com a seguinte ementa:

> ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, para a execução de obras nas Escolas Municipais Antônio do Amaral, João de Carvalho Casemiro, Francisco Scalamandré Sobrinho, Anacá, Azaléia, Elias Daher e Ondina Ribeiro Pedroso, e dá outras Providências. "***

II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

A Comissão Permanente nomeou o Nobre Vereador **NERISVALDO SOARES (SOARES)** presidente, para funcionar como relator neste Projeto de Lei.

III - PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, para execução de obras em escolas municipais.

O Parecer do Nobre Procuradoria Legislativa apontou para a legalidade e constitucionalidade da tramitação do presente projeto de Lei.

Analisando, sob a Luz do Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituições Estadual e Federal, nada há que crie óbice ao prosseguimento legislativo.

Ainda sob a ótica redacional, o presente projeto de Lei encontra-se em ordem para sua tramitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, este relator exara o parecer de que o projeto está totalmente regular e em conformidade com a legislação vigente, não havendo razões plausíveis para se opor à sua tramitação. Todos os procedimentos foram seguidos de maneira transparente e legal, assegurando o processo de aprovação.

Por fim, visto não haver qualquer óbice plausível, **OPINO PELA TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2008/2025,** em análise e remeto ao Soberano Plenário para deliberação final.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão acata o parecer favorável do Nobre Relator devendo o mesmo ser elevado à apreciação do Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 03 de novembro de 2025.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
RELATOR

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
MEMBRO

DR. JOSÉ MARTINS FILHO
MEMBRO